INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SMED / Poder Executivo Municipal de Tramandaí/RS.
ASSUNTO: Tomada de ciência e análise institucional acerca da publicação dos Decretos Municipais nº 5.681/2026 (Institui a Política Municipal de Alfabetização) e nº 5.684/2026 (Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPAT), enviados formalmente ao CME na data de 21/10/2026 apenas para ciência após publicação, sem prévia tramitação ou deliberação junto ao Conselho Municipal de Educação.
PARECER CME Nº 19/2026
APROVADO EM: 22/10/2026

I - RELATÓRIO

Vem a exame deste Conselho Municipal de Educação (CME) o Memorando nº 110/2026, originário do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e subscrito pela Secretária Municipal de Educação, **enviado e recebido formalmente neste Conselho Municipal de Educação na data de 21 de outubro de 2026**. O referido expediente teve por escopo exclusivo dar "ciência" a este Colegiado quanto à publicação de dois atos normativos do Poder Executivo Municipal:

1. **Decreto Municipal nº 5.681, de 05 de outubro de 2026:** que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí e estabelece diretrizes, ações, criação do Alfabetômetro Municipal, sistemática de avaliação e mecanismos de valorização e acompanhamento pedagógico;
2. **Decreto Municipal nº 5.684, de 07 de outubro de 2026:** que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tramandaí (CEMPAT), definindo suas competências, composição, atribuições e funcionamento.

Cabe registrar com precisão a sequência fática e cronológica: este Conselho Municipal de Educação, no exercício de seu papel fiscalizador e de acompanhamento das publicações oficiais, **já havia constatado com antecedência a publicação dos referidos Decretos no Diário Oficial (Edição nº 82, veiculada em 08/10/2026)**.

Diante da constatação da edição de normas com impacto direto na organização do ensino sem qualquer passagem prévia pelo órgão normativo do Sistema, **a matéria já havia sido pautada pela Presidência para apresentação em reunião deste Colegiado**, com o propósito de deliberar sobre as ações e medidas institucionais a serem adotadas pelo CME frente à ausência de consulta ou tramitação prévia das propostas antes de seu envio ao Executivo. O Memorando nº 110/2026 aportou ao CME apenas em 21/10/2026, quando os atos normativos já se encontravam vigentes, consumados e restritos ao pedido formal de ciência.

Em manifestação verbal e justificativa apresentada pela SMED, foi alegado que as minutas decorreram de orientações e modelos encaminhados pelo Ministério da Educação (MEC) vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e que a ausência de remessa prévia ao CME decorreu da alegada exiguidade de prazo para inserção dos atos nos sistemas federais, inviabilizando o tempo hábil para a tramitação regulamentar no Conselho.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

a) Do Mérito da Alfabetização e Articulação Federativa:

Sob o aspecto técnico e pedagógico, a instituição de políticas voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa e ao desenvolvimento da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático alinha-se aos marcos nacionais e estaduais, tais como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023 e Lei Federal nº 15.247/2025), o PROLEEI e o Programa Alfabetiza Tchê.

Iniciativas que fortalecem a formação continuada, a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental sem escolarização precoce (art. 7º do Decreto nº 5.681/2026), a prática da leitura permanente (Leitura Deleite) e o monitoramento formativo das aprendizagens são fundamentais e merecem reconhecimento institucional pelo compromisso com a qualidade do ensino público.

b) Da Competência Legal do Conselho Municipal de Educação e da Gestão Democrática:

Não obstante a relevância do tema, cumpre examinar o rito de formulação e governança das políticas educacionais no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí:

1. A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Municipal nº 927/1992 (com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.854/2025) e a Lei Municipal nº 2.704/2008 estabelecem o **Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino**;
2. O art. 7º da Resolução CME nº 05/2026 expressa com clareza as competências deste colegiado para apreciar, normatizar e acompanhar os atos e diretrizes que afetam a organização pedagógica das escolas públicas e privadas da rede;
3. Diretrizes que criam rotinas pedagógicas padronizadas, métricas de acompanhamento de rede (*Alfabetômetro Municipal*), fluxos avaliativos municipais e programas de valorização/bonificação profissional vinculados a resultados (arts. 23 a 25 do Decreto nº 5.681/2026) configuram regramentos curriculares e pedagógicos que competem à esfera de deliberação do Sistema de Ensino.

c) Do Vício Procedimental, da Não Inclusão do CME pelo Executivo e da Insubsistência da Justificativa de Prazo:

A remessa tardia da matéria ao CME em 21/10/2026, restrita à solicitação de "ciência" após a promulgação e publicação dos atos pelo Poder Executivo (ocorrida em 08/10/2026), incorre em quebra de fluxo institucional e desrespeito ao princípio da **gestão democrática do ensino público** (art. 206, VI, da Constituição Federal e art. 3º, VIII, da LDB):

1. A justificativa apresentada, de que as minutas se originaram de orientações do MEC e de que não haveria tempo hábil em razão de prazos de inserção de dados em nível federal, não se sustenta juridicamente. Prazos ou cronogramas de programas e sistemas do Governo Federal não possuem o condão de suplantar o pacto federativo, a autonomia dos sistemas municipais de ensino nem a competência legal deste órgão normativo e deliberativo, assegurada pela LDB e pela legislação municipal vigente;
2. Cumpre sublinhar que, **em situações que envolvam prazos exíguos ou urgência administrativa, o Conselho Municipal de Educação pode e deve ser**

tempestivamente acionado para a convocação de Reunião Extraordinária, mecanismo regimental próprio e ágil destinado justamente a apreciar, discutir e deliberar sobre matérias urgentes de interesse público, sem prejuízo à legalidade e à governança do Sistema;

3. Registra-se que coube ao **Poder Executivo Municipal a responsabilidade direta pela exclusão do Conselho Municipal de Educação** da estrutura de governança da política. Ao editar o Decreto Municipal nº 5.684/2026, o Executivo não contemplou representação do CME na composição do Comitê Estratégico Municipal (CEMPAT) prevista em seu art. 5º, restringindo os assentos a agentes do próprio Poder Executivo e coordenadores de programas;
4. Do mesmo modo, o **Decreto Municipal nº 5.681/2026**, ao dispor sobre a participação social em seu Capítulo XI, mencionou exclusivamente o Fórum Municipal de Educação (arts. 34 a 38), **omitindo a autoridade normativa do CME**. A **ausência de assento do CME no CEMPAT** compromete o controle social e fragiliza a governança democrática da educação municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996, pela Lei Municipal nº 927/1992 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.854/2025), pela Lei Municipal nº 2.704/2008 e pela Resolução CME nº 05/2026:

1. **TOMA-SE CIÊNCIA,** com **expressas ressalvas procedimentais e regimentais**, da publicação dos seguintes atos normativos do Poder Executivo Municipal encaminhados a este órgão em 21 de outubro de 2026:
 - **Decreto Municipal nº 5.681/2026**, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí;
 - **Decreto Municipal nº 5.684/2026**, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tramandaí – CEMPAT.
2. **REGISTRA-SE QUE O ASSUNTO JÁ HAVIA SIDO CONSTATADO PELO CME MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E JÁ CONSTAVA NA PAUTA DO COLEGIADO**, tendo o Conselho identificado a irregularidade do procedimento antes mesmo do recebimento do Memorando nº 110/2026 (enviado somente em 21/10), oportunidade em que o Plenário já se organizava para definir as ações e medidas cabíveis diante da ausência de envio prévio das propostas antes de seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.
3. **REGISTRA-SE A INCONFORMIDADE PROCEDIMENTAL E A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE FALTA DE TEMPO HÁBIL**, consignando que prazos de programas do MEC não autorizam o Poder Executivo ou a SMED a preterir o Conselho, cabendo à Administração, em situações de urgência, provocar formalmente o órgão para a convocação imediata de **Reunião Extraordinária** a fim de analisar e deliberar sobre a matéria.
4. **REGISTRA-SE QUE A EXCLUSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL (CEMPAT) DECORREU DE ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual desconsiderou o papel indispensável do órgão normativo e fiscalizador na governança da referida política.

5. **ORIENTA-SE E DETERMINA-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED)** e ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que:

 a) O Poder Executivo promova a imediata alteração do Decreto Municipal nº 5.684/2026 a fim de **incluir expressamente vaga e representação do Conselho Municipal de Educação na composição formal do Comitê Estratégico Municipal (CEMPAT)**, garantindo a integração entre as ações de gestão, normatização e fiscalização;

 b) A SMED e o Poder Executivo abstenham-se de editar atos normativos ou implementar políticas e diretrizes pedagógicas de rede sem prévia submissão, debate e deliberação do Conselho Municipal de Educação, utilizando-se, sempre que necessário, da solicitação de **convocação de reuniões extraordinárias** em casos de **prazos urgentes ou inadiáveis**;

 c) Submeta previamente a este Conselho as **regulamentações complementares** previstas no **art. 42 do Decreto nº 5.681/2026**, em especial os critérios e diretrizes relativas às avaliações municipais e ao eventual programa de bonificação dos profissionais da educação (arts. 20 a 25).

Publique-se.

Tramandaí, RS, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 23/10/2026 10:12:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.681, DE 05/10/2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ E ESTABELECE DIRETRIZES, AÇÕES E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES.

JUAREZ MARQUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental de todas as crianças e condição essencial para a continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações permanentes de acompanhamento, intervenção e promoção da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da leitura, da formação do leitor e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática desde os primeiros anos de escolarização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica e progressão das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da utilização dos resultados das avaliações como instrumentos de diagnóstico, reflexão, planejamento, intervenção e replanejamento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de formação continuada e de valorização dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da participação das famílias, da comunidade escolar e das instâncias de participação social no acompanhamento das políticas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí, destinada a garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências

de leitura, escrita e matemática dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada e integrada às demais políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes nacionais e estaduais de educação e as especificidades do Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a alfabetização como direito de todas as crianças;

II - a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;

III - o respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;

IV - o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

V - a avaliação como instrumento diagnóstico e formativo para a intervenção pedagógica;

VI - a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VII - a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, equipes diretivas, profissionais da educação, estudantes e famílias;

IX - a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica;

X - o compromisso coletivo com a aprendizagem e com a redução das desigualdades educacionais;

XI - a valorização das práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e evidências educacionais;

XII - a participação da comunidade escolar e das instâncias de participação social na construção, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas educacionais.

CAPÍTULO II - DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS E POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com programas, projetos, ações e políticas públicas de alfabetização instituídos pelos governos Federal e Estadual, visando à integração de esforços, à otimização de recursos e ao fortalecimento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º Integram as estratégias da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas e orientações próprias de cada iniciativa:

I - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA, instituído pelo Governo Federal, como política de cooperação e colaboração destinada à garantia do direito à alfabetização das crianças;

II - o Programa de Formação Continuada em Educação Infantil e Alfabetização PROLEEI, como estratégia de formação e qualificação dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na Educação Infantil e nos processos de transição e alfabetização;

III - o Programa Alfabetiza Tchê, como política estadual de colaboração e fortalecimento da alfabetização, incluindo as ações de formação, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, fluência leitora e apropriação dos resultados;

IV - outros programas, projetos, pactos, avaliações, sistemas de acompanhamento e ações de

alfabetização instituídos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal que venham a contribuir para o alcance dos objetivos desta Política.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre as ações da Política Municipal de Alfabetização e os programas e políticas de alfabetização dos quais o Município participe, buscando:

I - integrar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

II - promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

III - fortalecer as ações de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e conhecimentos matemáticos;

IV - acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização dos estudantes;

V - identificar necessidades de intervenção pedagógica e de formação dos profissionais;

VI - compartilhar conhecimentos, práticas pedagógicas e estratégias de intervenção;

VII - fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos;

VIII - assegurar a continuidade das ações de alfabetização e o alinhamento entre as políticas municipal, estadual e federal.

Art. 7º As ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do PROLEEI, do Programa Alfabetiza Tchê e de outras iniciativas de alfabetização poderão integrar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitadas as finalidades, orientações, cronogramas e critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

Art. 8º Os dados, resultados, materiais pedagógicos, processos formativos e demais recursos disponibilizados pelos programas e políticas de alfabetização poderão subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o replanejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A participação do Município nos programas e políticas mencionados neste Capítulo não impede a criação e o desenvolvimento de ações próprias da Rede Municipal de Ensino, desde que compatíveis com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III - DA ARTICULAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar a articulação inter etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, compreendendo a transição como processo contínuo de natureza pedagógica, institucional e formativa, destinado a assegurar a continuidade do percurso educacional das crianças e a progressão das aprendizagens.

Art. 5º A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ser planejada e implementada de forma sistemática pela Rede Municipal de Ensino, mediante ações integradas

entre equipes gestoras, docentes e profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, considerando as especificidades, finalidades e características de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º Deverão ser assegurados mecanismos institucionais de continuidade pedagógica e de compartilhamento de informações sobre os percursos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, mediante a utilização de registros pedagógicos, portfólios, relatórios descritivos e demais instrumentos de documentação pedagógica, observados os princípios éticos e legais relativos à proteção das informações das crianças.

Art. 7º No âmbito da Educação Infantil, as experiências relacionadas à oralidade, à literatura, à escuta, à produção de sentidos, às diferentes linguagens e à participação em práticas sociais de leitura e escrita deverão constituir elementos de continuidade para o processo de alfabetização no Ensino Fundamental, sem antecipação ou escolarização precoce das práticas e objetivos próprios dessa etapa.

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino promoverá ações permanentes de articulação inter etapas, incluindo:

I - planejamento colaborativo entre profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
II - formação continuada;
III - reuniões e encontros pedagógicos;
IV - análise e compartilhamento da documentação pedagógica;
V - diálogo entre profissionais das diferentes etapas;
VI - ações de acolhimento das crianças e de suas famílias;
VII - acompanhamento sistemático do processo de transição;
VIII - outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá integrar o planejamento da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a redução de rupturas e descontinuidades pedagógicas e para a garantia do direito de todas as crianças ao desenvolvimento integral, à participação nas práticas sociais de leitura e escrita e à alfabetização na idade adequada, respeitadas as especificidades de cada etapa.

CAPÍTULO IV - DA LEITURA DELEITE

Art. 10. Fica instituída a Leitura Deleite como prática permanente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A Leitura Deleite deverá ser desenvolvida em todas as unidades escolares, contemplando prioritariamente as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo de sua realização nas demais etapas e modalidades de ensino.

Art. 12. A prática da Leitura Deleite terá como objetivos:

I - promover o contato frequente e prazeroso com diferentes gêneros literários;
II - desenvolver o gosto e o interesse pela leitura;
III - ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes;
IV - favorecer a formação de leitores autônomos;
V - estimular a imaginação, a criatividade e a expressão oral;
VI - fortalecer a relação afetiva dos estudantes com os livros e com a leitura;
VII - ampliar as oportunidades de contato com diferentes autores, obras, culturas e perspectivas.

Art. 13. As unidades escolares deverão organizar momentos regulares de Leitura Deleite, integrando-os ao planejamento pedagógico e à rotina escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão utilizar diferentes espaços, acervos, recursos e estratégias para a realização da prática, valorizando a diversidade literária e cultural.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO - ALFABETÔMETRO MUNICIPAL

Art. 14. Fica instituído o Alfabetômetro Municipal, instrumento de acompanhamento periódico dos níveis de aprendizagem dos estudantes matriculados nas turmas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. O Alfabetômetro Municipal será realizado periodicamente, preferencialmente de forma mensal, pelas unidades escolares, conforme orientações, instrumentos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O acompanhamento deverá considerar indicadores relacionados ao processo de alfabetização, especialmente:
I - apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
II - leitura de palavras e textos;
III - fluência leitora, quando aplicável;
IV - compreensão leitora;
V - produção escrita;
VI - conhecimentos matemáticos fundamentais;
VII - demais habilidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os resultados do Alfabetômetro Municipal deverão ser utilizados pelas equipes escolares para:
I - identificar avanços e dificuldades de aprendizagem;
II - planejar intervenções pedagógicas;
III - reorganizar estratégias, agrupamentos e ações pedagógicas, quando necessário;
IV - acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
V - subsidiar o planejamento e o replanejamento dos professores e das equipes pedagógicas;
VI - identificar estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico específico.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos padronizados, plataformas ou sistemas de registro para acompanhamento e consolidação dos dados municipais.

Art. 19. Os resultados consolidados da alfabetização poderão ser divulgados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, observada a legislação vigente relativa
à proteção de dados pessoais.

§ 1º A divulgação deverá priorizar dados agregados, vedada a exposição individual dos estudantes.

§ 2º As unidades escolares deverão apresentar e discutir os resultados com suas respectivas comunidades escolares, promovendo momentos de diálogo, reflexão, planejamento e acompanhamento coletivo das aprendizagens.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliações municipais periódicas de alfabetização, com finalidade diagnóstica e formativa.

Art. 21. As avaliações municipais terão como finalidades:

I - identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes;
II - acompanhar a evolução das turmas e unidades escolares;
III - subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico;
IV - orientar ações de intervenção;
V - identificar necessidades de formação dos profissionais;
VI - subsidiar políticas públicas educacionais;
VII - acompanhar a efetividade das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para diagnosticar, intervir, acompanhar e replanejar as ações pedagógicas, não se constituindo, isoladamente, em mecanismo de classificação ou punição de estudantes, professores ou unidades escolares.

CAPÍTULO VII - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 23. Fica estabelecida a possibilidade de instituição de Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Alfabetização, destinado aos profissionais que atuam nas turmas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, observada a legislação municipal vigente.

Art. 24. O programa poderá contemplar ações de reconhecimento, valorização, incentivo ou bonificação aos profissionais, observados critérios objetivos relacionados à evolução das aprendizagens dos estudantes e às ações pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano letivo, podendo a valorização ocorrer, entre outras formas, mediante certificação dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, reconhecimento e certificação de turmas que se

destacarem pelos avanços e resultados no processo de alfabetização, bem como eventual concessão de bonificação, desde que prevista em legislação municipal específica e condicionada à existência e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua implementação.

Art. 25. A eventual concessão de incentivo ou bonificação poderá considerar, entre outros critérios a serem regulamentados:

I - evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

II - resultados das avaliações municipais;

III - participação nos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

IV - realização e registro das intervenções pedagógicas;

V - participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - cumprimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

VII - evidências de acompanhamento sistemático dos estudantes.

§ 1º A eventual bonificação não deverá considerar exclusivamente o resultado final absoluto da turma, devendo ser considerada também a evolução da aprendizagem, levando em conta as condições iniciais dos estudantes.

§ 2º Os critérios, indicadores, percentuais, valores, periodicidade e procedimentos para eventual concessão de bonificação serão estabelecidos em legislação ou regulamentação específica.

§ 3º A participação dos profissionais em eventual programa de bonificação deverá observar a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VIII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada, destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem.

Art. 27. As formações continuadas deverão considerar, entre outros aspectos:

I - alfabetização baseada em evidências;

II - práticas de leitura e escrita;

III - consciência fonológica e apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;

IV - fluência e compreensão leitora;

V - desenvolvimento do raciocínio lógico e dos conhecimentos matemáticos;

VI - avaliação e intervenção pedagógica;

VII - análise e apropriação dos resultados das avaliações;

VIII - estratégias para atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

IX - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a participação das famílias e da

comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.ESTADO

Art. 29. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de comunicação com as famílias, compartilhando informações sobre o desenvolvimento dos estudantes e orientações que possam contribuir para a continuidade das aprendizagens no ambiente familiar.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar periodicamente indicadores municipais de alfabetização, avanços, projetos, boas práticas e resultados consolidados, fortalecendo a transparência e o compromisso coletivo com a aprendizagem.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - estabelecer instrumentos e orientações para o acompanhamento da aprendizagem;
III - consolidar e analisar os dados municipais;
IV - promover ações de formação continuada;
V - acompanhar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
VI - orientar as unidades escolares quanto à utilização pedagógica dos resultados;
VII - divulgar resultados consolidados;
VIII - promover ações de articulação entre as etapas da Educação Básica;
IX - regulamentar os procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 32. Compete às equipes diretivas e pedagógicas das unidades escolares:

I - garantir a implementação das ações previstas neste Decreto;
II - acompanhar os resultados dos estudantes;
III - promover a análise coletiva dos dados;
IV - apoiar os professores no planejamento e desenvolvimento das intervenções pedagógicas;
V - promover ações de articulação entre os profissionais das diferentes etapas;
VI - manter diálogo permanente com as famílias e a comunidade escolar;
VII - assegurar o registro e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 33. Compete aos professores:

I - realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
II - participar das avaliações e dos registros previstos;
III - utilizar os resultados para o planejamento e o replanejamento pedagógico;
IV - desenvolver ações de intervenção de acordo com as necessidades dos estudantes;
V - registrar as ações pedagógicas e os avanços observados;
VI - participar das formações continuadas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
VII - colaborar com as ações de articulação e transição entre as etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO XI - DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 34. O Fórum Municipal de Educação constitui espaço de participação, diálogo, acompanhamento e discussão das políticas educacionais do Município, podendo contribuir para o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Fórum Municipal de Educação poderá: acompanhar a implementação das ações e estratégias previstas neste Decreto;

II - participar de discussões sobre os resultados consolidados das avaliações municipais de alfabetização;

III - promover debates e reflexões sobre os indicadores educacionais do Município;

IV - contribuir para a construção, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à alfabetização;

V - propor ações e estratégias que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

VI - promover a participação e o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional;

VII - acompanhar, sempre que pertinente, a divulgação dos resultados e indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - fomentar o diálogo entre o Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino, famílias e comunidade.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar ao Fórum Municipal de Educação, periodicamente, os resultados consolidados do acompanhamento da alfabetização no Município, bem como as ações desenvolvidas e as estratégias previstas para o avanço das aprendizagens.

Art. 37. O Fórum Municipal de Educação poderá promover audiências, encontros, seminários, conferências e outros espaços de diálogo relacionados à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 38. A participação do Fórum Municipal de Educação na Política Municipal de Alfabetização terá caráter consultivo, participativo e de acompanhamento social, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos na gestão educacional do Município.

CAPÍTULO XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de indicadores de aprendizagem, participação, frequência, ações pedagógicas, formação profissional e demais informações consideradas pertinentes.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de

acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, entre outros elementos:

I - indicadores de aprendizagem e alfabetização;
II - resultados consolidados das avaliações;
III - ações de intervenção pedagógica;
IV - ações de formação continuada;
V - práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;
VI - avanços e desafios identificados;
VII - estratégias de aprimoramento da política.

Art. 41. Os dados e resultados produzidos no âmbito desta Política deverão subsidiar o planejamento educacional do Município e a definição de estratégias destinadas à melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à implementação, regulamentação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 43. Os instrumentos, indicadores, procedimentos de avaliação, mecanismos de acompanhamento e critérios para eventual concessão de bonificação serão definidos em regulamentação específica, assegurada a transparência dos critérios adotados.

Art. 44. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a legislação educacional vigente, a legislação municipal, os princípios da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 45. As ações previstas neste Decreto poderão ser implementadas de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade dos recursos humanos, técnicos pedagógicos e financeiros necessários.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 05 de outubro de 2026.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Matéria publicada no Diário CESPRO de publicações oficiais do Município de Tramandaí / RS no dia 08/10/2026. Edição 82
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:
www.tramandai.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.684, DE 07/10/2026
INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARQUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O disposto na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de padrões de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA, cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247/2025 reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu eixos relacionados à governança e gestão da política de alfabetização, formação, práticas pedagógicas, avaliação e reconhecimento de boas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, articulando ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e da comunidade;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, monitoramento, alfabetização; avaliação, registro e sistematização das ações e resultados da política municipal de interinstitucional e o regime de colaboração para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tramandaí, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tramandaí CEMPAT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância de caráter estratégico, consultivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá como finalidade promover a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações destinados à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Base Nacional Comum Curricular BNCC;

IV - o Plano Nacional de Educação e suas normas vigentes;

V - o Plano Municipal de Educação de Tramandaí;

VI - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

VII - O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA;

VIII - as políticas e programas estaduais de alfabetização;

IX - as demais normas e orientações educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - propor diretrizes e estratégias para o fortalecimento da alfabetização no Município;

III - analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV - acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

V - propor estratégias de intervenção pedagógica a partir da análise dos resultados;

VI - acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

VII - acompanhar e incentivar programas de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - incentivar a elaboração, o registro e a divulgação de práticas pedagógicas exitosas;

IX - promover a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

X - promover a articulação com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

XI - acompanhar a execução das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

XII - acompanhar a implementação das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII - propor ações de comunicação e mobilização social em torno da alfabetização;

XIV - acompanhar ações destinadas à promoção da equidade educacional;

XV - promover o registro, a organização e a sistematização das evidências das ações

desenvolvidas;

XVI - acompanhar os requisitos e processos relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XVII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XVIII - propor a realização de seminários, encontros, fóruns, campanhas e outras ações de mobilização;

XIX - recomendar medidas para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretária Municipal de Educação

II - Chefe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental;

III - Chefe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil;

IV - Articuladora Municipal de Gestão do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - Coordenadora Pedagógica Municipal do Programa Alfabetiza Tchê

VI -Sub Coordenadora Pedagógica Municipal do Programa Alfabetiza Tchê

VI - Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação setor Alfabetização

§ 1º A composição nominal do Comitê será estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor(a) formalmente designado(a).

§ 3º Os membros serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, relevante. organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, mensalmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

Art. 7º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataformas digitais.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I - data e local;
II - participantes;
III - pauta;
IV - principais discussões;
V - encaminhamentos;
VI - responsáveis;
VII - prazos estabelecidos.

Art. 9º As decisões e encaminhamentos do Comitê deverão observar as competências legais dos órgãos e setores envolvidos, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e dos profissionais da educação.

DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 10. O Comitê deverá promover o acompanhamento sistemático dos indicadores municipais relacionados à alfabetização, considerando, entre outros:

I - resultados das avaliações de alfabetização;
II - indicadores de aprendizagem;
III - taxas de participação nas avaliações;
IV - ações de formação continuada;
V - estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI - práticas pedagógicas desenvolvidas;
VII - ações de equidade;
VIII - participação das famílias;
IX - ações de mobilização e comunicação;
X - demais indicadores estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. O Comitê deverá acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização, que deverá estabelecer, no mínimo:

I - objetivos;
II - metas;
III - ações;
IV - responsáveis;
V - cronograma;
VI - indicadores;
VII - meios de verificação;
VIII - estratégias de monitoramento.

Art. 12. O Plano Municipal de Ação deverá ser revisado anualmente, considerando os resultados das avaliações, as necessidades identificadas pela rede e as orientações das políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização.

DA ARTICULAÇÃO COM o CNCA E o SELO NACIONAL

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal deverá acompanhar as orientações, critérios e instrumentos estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e Programa Alfabetiza Tchê, bem como os requisitos estabelecidos para o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, quando aplicáveis.

Art. 14. As ações desenvolvidas pelo Município deverão buscar assegurar o registro, a sistematização e a análise permanente dos esforços de gestão e dos resultados educacionais, em consonância com as diretrizes do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. As atividades do Comitê serão desenvolvidas sem prejuízo das Municipal. atribuições próprias dos órgãos e servidores integrantes da Administração Pública

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 07 de outubro de 2026.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Matéria publicada no Diário CESPRO de publicações oficiais do Município de Tramandaí / RS no dia 08/10/2026. Edição 82
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:
www.tramandai.rs.gov.br